



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0079/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB, por meio da Pregoeira Oficial, com sede na Rua. Emília Leite, Boa Ventura - PB, 58993-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 007, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Pregão eletrônico no âmbito municipal; Decreto Municipal nº 0052/2021, de 27 de setembro de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 23:59 horas do 30/07/2025.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 30/07/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 04/08/2025.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 04/08/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 04/08/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

MODO DE DISPUTA: ABERTO - FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R\$ 0,01 (UM CENTAVO)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO PARCEADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupo de itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo de itens, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

Unidade Orçamentária:

02.010 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS
02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.050 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.120 SECRETARIA DE SAÚDE
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.150 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
02.160 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.170 SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
02.180 SECRETARIA DE TURISMO

Classificação:

04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do(a) Prefeito(a).
04 062 2002 2007 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
04 123 2002 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças
04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração
04 122 2002 2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão
12 361 1007 2016 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação
12 365 1007 2017 Manutenção da Educação Infantil/Creche MDE/FNDE
12 361 1007 2020 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE
15 452 1010 2040 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
13 392 1009 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
20 606 1010 2043 Manutenção da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
08 244 1008 2049 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social
10 301 1006 2062 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde
24 131 2002 2087 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação Social
04 032 2002 2088 Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município
04 122 2002 2089 Manutenção das atividades da Secretaria de Governo e Articulação Institucional
13 695 1009 2090 Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo

Elemento de Despesa:

3390.30 99 Material de Consumo

2.2. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deverá ser observada.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

-
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

-
- 4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.5. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 4.5.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLT/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado **terá o prazo de até 30 (trinta) minutos** para envio dos documentos de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição detalhada dos produtos;

6.1.3. Marca dos produtos;

6.1.4. Catálogo ou descritor.

6.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos itens.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (UM CENTAVO).*
- 7.9 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**Aberto-fechado**”, uma vez que esta combinação é mais adequada para garantir a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.*
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública ocorrerá em **modo de disputa aberto-fechado**, com a seguinte dinâmica: inicialmente será realizada a **fase aberta**, com duração de **dez minutos**, durante a qual os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos.
- 7.11 A fase aberta será **automaticamente prorrogada** pelo sistema eletrônico sempre que houver lance ofertado nos **últimos dois minutos** do tempo inicialmente previsto, por mais **dois minutos**, sucessivamente, até que não sejam registrados novos lances nesse período de prorrogação.
- 7.12 Encerrada a fase aberta sem novas prorrogações, terá início a **fase fechada**, restrita aos **três primeiros colocados**, que poderão apresentar um **último lance final**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

-
- e sigiloso**, dentro do prazo estabelecido pelo sistema, sendo este considerado para fins de julgamento.
- 7.13 Não havendo novos lances ou persistindo empate após a fase fechada, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá justificar e admitir, em caráter excepcional, o reinício da sessão pública, em busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for **recebido e registrado primeiro** pelo sistema eletrônico.
- 7.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;
- 7.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.15.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
- 7.15.2. empresas brasileiras;
- 7.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.16. As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**

7.26.4. **O prazo estipulado no item 7.27.2 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.**

7.26.5. **O não cumprimento do disposto no item 7.27.2, enseja a desclassificação da licitante do certame.**

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, se for o caso, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº 052/2021, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

8.3.1.1. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:**

8.3.1.1.1. **Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e;**

8.3.1.1.2. **Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.6.3. *Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 72 (setenta e duas horas) contados da solicitação.*

8.6.3.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

8.6.3.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

8.6.3.3. *No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*

8.6.3.4. *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s)*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

-
- 9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.
- 9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.
- 9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.21. **Das Declarações:**
- 9.21.1. A contratada deverá declarar que:
- 9.21.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

9.21.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.21.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

9.21.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.21.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

9.21.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.21.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.21.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.21.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

9.22. Relativa habilitação jurídica

9.22.1. Pessoa Jurídica

9.22.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

9.22.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

9.22.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

9.22.1.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.22.1.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.23. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

9.23.1. Pessoa Jurídica

- 9.23.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.23.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.23.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.23.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.23.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.23.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.24. Relativos à capacidade econômico-financeira

9.24.1. Pessoa Jurídica

- 9.24.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.25. Relativos à capacidade técnica;

9.25.1. Pessoa jurídica

- 9.25.1.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.26. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

9.26.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.30. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.31. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

9.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.33. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**

10.1.4. **O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser renovado mais de uma vez à critério do Pregoeiro.**

10.1.5. **O não cumprimento do disposto no item 10.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

-
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Cabe recurso em face de:
- 11.1.1. julgamento das propostas;
- 11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 11.1.3. anulação ou revogação da licitação
- 11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
- 11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
- 11.2.2. A apreciação se dará em fase única.
- 11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- 11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
- 11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

- 15.2. 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será permitida a subcontratação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Boa Ventura.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Boa Ventura - PB, 17 de julho de 2025.

SASKYA MORETH INÁCIO CABRAL
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

ANEXO I – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

**NECESSIDADE DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS
DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-
PB**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à crescente e contínua demanda por materiais de construção por parte das diversas Secretarias que compõem a Administração Pública Municipal de Boa Ventura-PB, diante da necessidade de manutenção, reforma e adequação de prédios públicos, equipamentos urbanos, unidades administrativas e espaços comunitários.

Tais intervenções são indispensáveis para garantir a conservação do patrimônio público, a segurança estrutural dos espaços utilizados pela população e pelos servidores, bem como a efetiva prestação dos serviços públicos essenciais. Além disso, a diversidade de atividades desenvolvidas pelas Secretarias exige pronta disponibilidade de materiais, a fim de viabilizar ações imediatas e planejadas de infraestrutura e melhoria dos ambientes públicos.

A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Município, garantindo a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações institucionais da Administração Pública com a sociedade.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Boa Ventura– PB está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, sob responsabilidade do Ilustríssimo **Secretária Municipal de Administração**, a Senhora **Saskya Moreth Inácio Cabral**

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

a) Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

5.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

Trata-se da contratação para fornecimento de material de construção a ser realizado pela Administração, não sendo necessária a realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, uma vez que se trata de mercado consolidado, competitivo e com ampla capacidade de autorregulação quanto à oferta e precificação dos produtos.

5.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:

- a) Esta situação envolve a contratação para aquisição de materiais de construção destinados à manutenção e melhoria de bens públicos municipais, portanto, a hipótese em questão não se aplica.

5.4. Das opções existentes no mercado:

Dentre as opções existentes no mercado para a aquisição de materiais de construção, a aquisição de forma parcelada e conforme demanda apresenta-se como a alternativa mais eficaz para o Município de Boa Ventura-PB. Essa modalidade proporciona maior flexibilidade financeira, permitindo que a Administração adquira os materiais à medida que surgem as necessidades reais das Secretarias, sem comprometer o orçamento de forma imediata e integral.

Tal abordagem contribui para o melhor controle dos recursos públicos, garantindo que os gastos sejam realizados de maneira planejada e eficiente, acompanhando a evolução das demandas específicas de cada setor. A diversidade de obras e serviços de manutenção requer materiais distintos em momentos variados, o que reforça a vantagem de não se vincular a uma única compra global, que poderia gerar desperdícios ou aquisições inadequadas.

Além disso, a contratação com entregas conforme demanda reduz o risco de acúmulo de estoque, evita a deterioração de materiais com validade ou sensibilidade ao armazenamento, e contribui para uma gestão mais racional dos almoxarifados municipais. Isso assegura que os materiais utilizados estejam sempre em condições adequadas para as finalidades pretendidas, sem comprometer a qualidade das intervenções públicas.

5.5. Melhor opção:

A aquisição parcelada conforme a demanda configura-se como a melhor solução para o atendimento das necessidades do Município de Boa Ventura-PB no que se refere a materiais de construção. Essa modalidade possibilita à gestão municipal uma administração mais estratégica dos recursos financeiros, promovendo o equilíbrio orçamentário e a otimização dos investimentos em infraestrutura.

Permitir que as aquisições sejam realizadas de acordo com as solicitações específicas de cada Secretaria assegura maior precisão nas compras, evitando excessos, perdas e inadequações. Além disso, ao adquirir apenas o necessário no momento oportuno, a Administração minimiza riscos de desperdício e de má utilização do erário.

A possibilidade de ajustes periódicos nas quantidades e tipos de materiais a serem fornecidos durante o contrato garante que o Município tenha sempre à disposição insumos atualizados, em conformidade com os projetos e serviços em execução. Dessa forma, a contratação parcelada se revela a alternativa mais vantajosa e eficiente para garantir a continuidade dos serviços públicos, com responsabilidade fiscal e foco na qualidade das entregas à população.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Técnicos

- A empresa contratada deverá fornecer materiais de construção novos, de primeira qualidade, compatíveis com os padrões técnicos usualmente adotados pelo mercado da construção civil, com especificações adequadas para uso em obras públicas, manutenções prediais e serviços de infraestrutura realizados pelo Município. Os materiais deverão apresentar:
- Conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável;
- Garantia mínima legal contra defeitos de fabricação;
- Acondicionamento seguro e adequado para transporte e armazenamento;
- Prazo de validade vigente (para itens que possuam vencimento);
- Boas condições de conservação e uso, sem sinais de deterioração, ferrugem, quebra ou contaminação.
- A entrega dos materiais deverá estar acompanhada da nota fiscal correspondente, contendo a descrição detalhada dos produtos, e, sempre que pertinente, laudos, fichas técnicas ou certificados de qualidade emitidos pelo fabricante.

6.2. Requisitos Temporais

- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 10 dias úteis após o recebimento da requisição formal emitida pela Secretaria demandante.
- As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos órgãos requisitantes.
- O prazo de garantia dos materiais deverá respeitar os termos da legislação aplicável e as especificações do fabricante.

6.3. Requisitos Legais

- O fornecedor deverá atender aos seguintes requisitos legais para participar da contratação:
- Estar regularmente constituído, com atividade econômica compatível com o objeto contratado, comprovada por meio do CNAE;
- Estar em situação regular perante os fiscos federal, estadual, municipal e trabalhista, inclusive quanto à Seguridade Social e ao FGTS;
- Não estar impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentar, no momento da habilitação (ou após o julgamento, conforme o caso), toda a documentação exigida no edital, incluindo as declarações legais previstas na legislação vigente, como:
- Declaração de inexistência de trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo na cadeia produtiva;
- Declaração de cumprimento de acessibilidade e reserva de vagas para pessoas com deficiência, nos termos da legislação;
- Declaração de atendimento à Lei Complementar nº 123/2006 (quando se tratar de ME/EPP);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

- Declaração de ciência e concordância com os termos do edital e do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é, **conforme especificações abaixo:** AQUISIÇÃO PARCEADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1.	ABRAÇADEIRA ENFORCA GATO PLÁSTICO NYLON 150X 3,6 PCT C/ 100 UNDS	PCT	300
2.	ABRAÇADEIRA ENFORCA GATO PLÁSTICO NYLON 2,5X 100MM, PCT C/ 100 UND	PCT	500
3.	ABRAÇADEIRA ENFORCA GATO PLÁSTICO NYLON 54CM X 13CM, PCT C/ 100 UND	PCT	200
4.	ARRUELA ELETRODUTO, MATERIAL LIGA DE ALUMÍNIO, TIPO ROSCA ROSCÁVEL, DIÂMETRONOMINAL 1 1/4 POL	UND	50
5.	BARRA METALON 30X20MM EM CHAPA 18 COM 6 METROS	UND	100
6.	BARRA METALON 30X30MM EM CHAPA 18 COM 6 METROS	UND	100
7.	BARRA METALON 30X50MM EM CHAPA 18 COM 6 METROS	UND	100
8.	BARROTE 6X6, 2 MTS.	M	300
9.	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO, 32 A, LUMINÁRIA, FOTOCÉLULA PARA DETERMINAÇÃO DE H, COM MONTAGEM, DESTINADO AO ESTUDO DO EFEITO FOTOELÉTRICO EXTERNO, FILTROS DE INTERFERÊNCIA, CONJUNTO DE 3; FILTROS D - BASE RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO, CORRENTE NOMINAL 32 A, TIPO MONTAGEM LUMINÁRIA, USO FOTOCÉLULA PARA DETERMINAÇÃO DE H, COM MONTAGEM, APLICAÇÃO DESTINADO AO ESTUDO DO EFEITO FOTOELÉTRICO EXTERNO, COMPONENTES ADICIONAIS FILTROS DE INTERFERÊNCIA, CONJUNTO DE 3; FILTROS D	UND	800
10.	BETONEIRA 400L, 2VC, 4 POLOS MONOFÁSICO 220V CPM KIT DE SEGURANÇA	UND	02
11.	BOCAL DE LAMPADA - BOCAL PLAFON	UND	250
12.	BOCAL DE SOQUETE	UND	1.000
13.	BOTA BORRACHA, SOLA PVC, FORRADA E BICO DE PVC	PAR	500
14.	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED 1MX48MM COM SAPATA DE FERRO GALVANIZADO	UND	400
15.	BRITA 1 (3/4' OU 5/8').	M	120
16.	CABO COBRE FLEXÍVEL 1,5MM FIO FLEXÍVEL PARALELO , ROLO C/100 METROS.(SIL,COBRECUM OU SIMILAR)	M	15.000
17.	CABO COBRE FLEXÍVEL 2X1,5MM² CABO PP, , CONDUTOR COBRE. PEÇA COM 100M.(SIL,COBRECUM OU SIMILAR)	M	5.000
18.	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO > OU = 750 V, MATERIAL DO CONDUTOR COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO PVC ANTI-CHAMA, COR DA ISOLAÇÃO PRETA, BITOLA 2,5MM .(SIL,COBRECUM OU SIMILAR)	M	10.000
19.	CABO FIO FLEXÍVEL PP 2X1,50 MM COM 100 METROS	PEÇA	05
20.	CABO FIO FLEXÍVEL PP 2X2,50 MM COM 100 METROS	PEÇA	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

21.	CABO FLEX 4,00MM 750V C/100 MT.(SIL,COBRECUM OU SIMILAR)	PEÇA	10
22.	CADEADO, MATERIAL LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE AÇO, ALTURA 60 MM, LARGURA 40MM.(PADO, PAPAIZ OU SIMILAR).	UND	30
23.	CADEADO, MATERIAL LATÃO MACIÇO, 55 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO APLICÁVEL, MATERIAL HASTE AÇO INOXIDÁVEL, COR NÃO APLICÁVEL, ALTURA, LARGURA 35 MM, ALTURA CORPO 33 MM, ALTURA HASTE 22 MM, QUANTIDADE PINOS 5 UN, DIÂMETRO HASTE 6,50 MM – (PADO, PAPAIZ OU SIMILAR).	UND	30
24.	CADEADO, MATERIAL LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE AÇO INOXIDÁVEL, COR AMARELA, ALTURA 78 MM, LARGURA 50 MM, ALTURA CORPO 40 MM, ALTURA HASTE 38 MM, QUANTIDADE PINOS 5 UN, DIÂMETRO HASTE 8 MM.(PADO, PAPAIZ OU SIMILAR).	UND	30
25.	CAIBRO 4mts	UND	200
26.	CAIXA D'ÁGUA DE 10.000 LITROS	UND	10
27.	CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 LITROS	UND	10
28.	CAIXA DE PASSAGEM DE USO HIDRAULICO 'CAIXA SIFONADA DE PVC PARA ESGOTO SANITÁRIO (ALTURA 150 MM / DIÂMETRO DA CAIXA 150 MM / DIÂMETRO DE ENTRADA 40 MM / DIÂMETRO DE SAÍDA 50 MM / FORMATO DA GRELHA QUADRADA / NÚMERO DE ENTRADAS 7 / TIPO DE GRELHA ALUMÍNIO)'	UND	20
29.	CAIXA DE PROTECAO PARA MEDIDOR MONOFASICO 325 X 280 X 165 MM	UND	100
30.	CANAleta, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA TIPO COM TAMPA COR BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DIVISÓRIA / COM ADESIVO DUPLA FACE APLICAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA DIMENSÕES 20 X 10 X 2000 MM - CANAleta, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO COM TAMPA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DIVISÓRIA/ COM ADESIVO DUPLA FACE, APLICAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA, DIMENSÕES 20 X 10 X 2000 MM.	UND	1.000
31.	CILINDRO MIOLO TAMBOR FECHADURA CROMADA 53CM	UND	20
32.	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, CORRENTE NOMINAL 40 A, TRIFÁSICO.	UND	80
33.	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE NOMINAL 25 A, TENSÃO NOMINAL 220 V, NÚMERO DE FASES MONOFÁSICO.	UND	100
34.	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE NOMINAL 30 A, TENSÃO NOMINAL 220 V, NÚMERO DE FASES BIFÁSICO.	UND	50
35.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 A	UND	50
36.	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO NEVE 3,6	UND	150
37.	FURADEIRA DE IMPACTO DE 750W	UND	3
38.	INTERRUPTOR, TIPO BIPOLAR SIMPLES - QUANTIDADE SEÇÕES 2 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONJUGADO COM PLACA 4' X 2', APLICAÇÃO CAIXA 4 X 2 POL, TIPO ACIONAMENTO TECLA SIMPLES HORIZONTAL, ACABAMENTO COM PLACA E PARAFUSO, POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR, TENSÃO NOMINAL 250 V, CORRENTE NOMINAL 10 A, MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-EXTINGUÍVEL, FORMATO RETANGULAR.	UND	150
39.	LÂMPADA DE LED BRANCA 30W	UND	100



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

40.	LÂMPADAS DE LED MORNAS 9W.	UND	1.000
41.	LAVATÓRIO DE LOÇA C/ COLUNA PARA BANHEIRO	UND	20
42.	MADEIRITE DE COMPENSADO NAVAL PINUS 15mm	FOLHA	100
43.	MADEIRITE DE COMPENSADO NAVAL PINUS 4mm	FOLHA	120
44.	MADEIRITE DE COMPENSADO NAVAL, PINUS 10mm	FOLHA	150
45.	MÁSCARA RESPIRATÓRIA DOBRÁVEL PFF2 COM VÁLVULA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR DE RESPIROS, MICROPARTÍCULAS OU A INALAÇÃO DE GASES TÓXICOS. CAIXA COM 100 UNDS	CX	326
46.	PREGO - PREGO DE AÇO DE 14 X 21 COM CABEÇA (SACO DE 1 KG)	KG	50
47.	PREGO COM CABEÇA - PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17 X 21 (2 X 11)	KG	50
48.	PROTEÇÃO CONTRA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE R DE IMPACTOS. PROTETOR TIPO DE INSERÇÃO POLIMÉRICO, MÍNIMO 14 dB(A)	UND	210
49.	REFLETOR 100W DE LED VERDE	UND	50
50.	REFLETOR 200W DE LED BRANCO	UND	50
51.	REFLETOR 200W DE LED VERDE	UND	50
52.	REFLETOR HOFFORTE MICROLED SLIM 400 WTS NA COR BRANCA	UND	50
53.	REFLETOR HOFFORTE MICROLED SLIM 400 WTS NA COR VERDE	UND	50
54.	RIPA 2 METROS	UND	120
55.	ROÇADEIRA MANUAL, TIPO MOTOR GASOLINA, POTÊNCIA MOTOR 1,7 KW, TIPO CORTADOR FIO NÁILON E/OU LÂMINA AÇO, ROTAÇÃO 12.300 RPM, PESO APROXIMADO 7,30 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LATERAL, APLICAÇÃO CORTE GRAMA, CAPIM, PASTO, ARBUSTO, CAPOEIRAS E P E.	UND	10
56.	SERRA DE MÁRMORE 1400W	UND	3
57.	SOLVENTE THINNER 900 ML - CLASSIFICADO CONFORME NBR 14725-2. COMPOSIÇÃO: MISTURA BALANCEADA DE HIDROCARBONETOS AROMÁTICA, ÁLCOOIS E ESTERES, ISENTO DE BENZENO E SOLVENTE CLORADOS. USADO PARA DIMINUIÇÃO DE PRIMERES, TINTAS SINTÉTICAS, A ÓLEO E LIMPEZA EM GERAL. SECAGEM RÁPIDA. PARA AJUSTE DA VISCOSIDADE DE TINTAS E VERNIZES. PROPORCIONA MAIOR RENDIMENTO E ACABAMENTO, DESDE QUE OBSERVADAS AS INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO DE CADA PRODUTO. ARMAZENAMENTO: MANTER RECIPIENTES BEM FECHADOS, EM ÁREAS COBERTAS, FRESCAS, SECAS E VENTILADAS. EMBALAGEM: LATA DE 900 ML. LT=UM.	LITRO	230
58.	TINTA ACRILICA FOSCA 18 LTS DIVERSAS CORES	BALDE	150
59.	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO EXTERNO SUPER LAVÁVEL BRANCA 15 LITROS	BALDE	40
60.	TINTA DE PINTURA PREDIAL - TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LITROS. TIPO DA TINTA: ESMALTE SINTÉTICO. ACABAMENTO: BRILHANTE. RENDIMENTO MÍNIMO: 50 M². APRESENTAÇÃO: LATA DE METAL COM 3,6 LITROS. VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES. A MARCA, O NOME DO FABRICANTE E AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO DEVEM VIR GRAVADOS NA EMBALAGEM DO PRODUTO.	BALDE	250
61.	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO - SIMILAR EM COR E DE MESMO PADRÃO DE QUALIDADE AO CATÁLOGO SHERWIN WILLIAMS TALIPOT PALM	BALDE	100



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

	SW 6726 - RENDIMENTO MINIMO 40M² A 55M² POR DEMÃO; QUANTIDADE DE DEMÃO 2 A 3 DEMÃO(S); SECAGEM TOQUE: 30 MINUTOS, ENTRE DEMÃOS: 2 A 4 HORAS E FINAL: 4 HORAS; COMPOSIÇÃO BASE ÁGUA; SEM CHEIRO; LAVÁVEL; APLICAÇÃO PINCEL, ROLO OU PISTOLA; INTERIOR E EXTERIOR. AS TINTAS DEVERÃO TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A PARTIR DO PRAZO DE ENTREGA.		
62.	TINTA LAVÁVEL BRANCO NEVE DE 18L	UND	30
63.	TINTA LAVÁVEL VERDE TIMBALADA 18L	UND	50
64.	TOMADA, 20 A, 250 V, 2 P+ T - NBR14136 E IEC60.884, TAMPA CONDULETE PVC 3/4 POL - TOMADA, CORRENTE NOMINAL 20 A, TENSÃO NOMINAL 250 V, NÚMERO PÓLOS 2 P + T, NORMAS TÉCNICAS NBR14136 E IEC60.884, APLICAÇÃO TAMPA CONDULETE PVC 3/4 POL.	UND	400
65.	TOMADA, MODELO SIMPLES TIPO EXTERNA - COR CORPO BRANCA CORRENTE NOMINAL 20 A TENSÃO NOMINAL 250 V CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA X, 2 PINOS + TERRA NORMAS TÉCNICAS NBR 14136 APLICAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA MATERIAL TERMOPLÁSTICO - TOMADA, MODELO SIMPLES, TIPO EXTERNA, COR CORPO BRANCA, CORRENTE NOMINAL 20 A, TENSÃO NOMINAL 250 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA X, 2 PINOS + TERRA, NORMAS TÉCNICAS NBR 14136, APLICAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MATERIAL TERMOPLÁSTICO.	UND	200
66.	TUBO REDONDO GALVANIZADO DE FERRO 2 POLEGADAS COM CHAPA Nº 14 COM 6 M	UND	100
67.	VASO SANITÁRIO - KIT UNIVERSAL PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA ACOPLADA. MATERIAL DE FABRICAÇÃO: PLÁSTICO DE ENGENHARIA E ELASTÔMEROS FUNCIONAMENTO PERFEITO EM BAIXA E ALTA PRESSÃO (0,2 À 4,0 KGF/CM²) ECONOMIA DE ATÉ 60% DE ÁGUA EM COMPARAÇÃO AOS MECANISMOS TRADICIONAIS. SILENCIOSO BOTÃO DE ACIONAMENTO DUPLO: 3 E 6 LITROS; COMPATÍVEL COM TODOS OS MODELOS DE CAIXAS ACOPLADAS. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA TOTAL: 540 MM COMPRIMENTO TOTAL: 245 MM LARGURA: 90 MM. KIT CONTÉM: MECANISMO / TORRE DE ENTRADA MECANISMO / TORRE DE SAÍDA BOTÃO UNIVERSAL DE ACIONAMENTO DUPLO (SUPERIOR), CONJUNTO DE FIXAÇÃO E VEDAÇÃO. MODELO DE REFERÊNCIA DECA DUO, REFERÊNCIA: 1100.SI.60.01, ASTRA MDU2/R, OU DE SIMILAR/MELHOR QUALIDADE.	KIT	50
68.	VERGALHAO PARA CONCRETO ARMADO	UND	100
69.	VERNIZ MARÍTIMO BRILHANTE NATURAL 3,600	UND	20

7.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada pesquisa no mercado, através de contratações de outros entes públicos, através da plataforma “banco de preços”, e constatamos que o valor médio da ordem de ORÇAMENTO SIGILOSO.

O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação envolve a aquisição de diversos itens classificados por grupos homogêneos conforme a natureza e a funcionalidade dos materiais, tais como abraçadeiras e fixadores, cabos e fios, componentes elétricos, materiais de iluminação, máquinas e ferramentas, materiais de construção (metálicos e madeira), tintas e derivados, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferragens e itens de segurança, hidráulicos e louças, entre outros.

Diante da diversidade de objetos, optou-se pelo parcelamento da contratação em grupos, considerando critérios técnicos, operacionais e econômicos, em observância a Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa:

- Ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas por segmento;
- Evitar a concentração contratual, reduzindo riscos operacionais e favorecendo a economicidade;
- Atender de forma mais eficiente às necessidades específicas de cada setor demandante da Administração.

O fracionamento foi realizado sem comprometer a economia de escala, respeitando os limites legais e a compatibilidade técnica entre os itens de cada grupo. Cada agrupamento foi estruturado de maneira a manter a coerência funcional dos bens, conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar.

Portanto, o parcelamento adotado encontra-se plenamente justificado, sendo técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a execução contratual.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de materiais de construção para atender às demandas das Secretarias do Município de Boa Ventura-PB visa alcançar uma série de resultados concretos que impactarão positivamente a infraestrutura física dos espaços públicos, a qualidade dos serviços prestados à população e a eficiência das atividades administrativas.

O principal resultado desejado é a melhoria, manutenção e ampliação da infraestrutura dos órgãos públicos municipais, garantindo que as unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, espaços de convivência e demais equipamentos públicos estejam em condições adequadas de uso, segurança e acessibilidade.

Com a regular disponibilidade de materiais de construção de qualidade, espera-se maior agilidade na execução de obras, manutenções e pequenas reformas, proporcionando ambientes mais seguros e funcionais para servidores e cidadãos. Isso contribuirá diretamente para o aumento da eficiência administrativa, a melhoria no atendimento ao público e a valorização do patrimônio público.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

Além disso, a contratação permitirá a padronização das intervenções realizadas pelas Secretarias, garantindo o uso de materiais compatíveis com as normas técnicas e com maior durabilidade, reduzindo retrabalhos, custos com manutenções emergenciais e desperdícios de recursos.

Outro resultado relevante será a redução de custos a médio e longo prazo, considerando que a manutenção preventiva com materiais adequados evita danos maiores e garante maior vida útil às edificações e instalações municipais. Isso se traduz em uma gestão pública mais eficiente e comprometida com a sustentabilidade fiscal.

Por fim, a aquisição conforme demanda favorece o planejamento financeiro da Administração, permitindo que as compras sejam feitas de maneira estratégica, de acordo com as reais necessidades de cada Secretaria, otimizando o uso do orçamento público e garantindo continuidade e equilíbrio na execução das ações de infraestrutura urbana e predial.

Em resumo, os resultados pretendidos com esta contratação incluem a qualificação dos espaços públicos, a eficiência na prestação dos serviços, a economia de recursos, e a promoção de uma gestão pública responsável, transparente e comprometida com o bem-estar coletivo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se faz necessário adotar providências a serem realizadas antes da celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Esse tipo de contratação não gera impactos ambientais.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a: **AQUISIÇÃO PARCEADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.**, é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO PARCEADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T
GRUPO 1			
1.	ABRAÇADEIRA ENFORCA GATO PLÁSTICO NYLON 150X 3,6 PCT C/ 100 UNDS	PCT	300
2.	ABRAÇADEIRA ENFORCA GATO PLÁSTICO NYLON 2,5X 100MM, PCT C/ 100 UND	PCT	500
3.	ABRAÇADEIRA ENFORCA GATO PLÁSTICO NYLON 54CM X 13CM, PCT C/ 100 UND	PCT	200
GRUPO 2			
4.	CABO COBRE FLEXIVEL 1,5MM FIO FLEXIVEL PARALELO , ROLO C/100 METROS.(SIL,COBRECUM OU SIMILAR)	M	15.000
5.	CABO COBRE FLEXIVEL 2X1,5MM² CABO PP, , CONDUTOR COBRE. PEÇA COM 100M.(SIL,COBRECUM OU SIMILAR)	M	5.000
6.	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO > OU = 750 V, MATERIAL DO CONDUTOR COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO PVC ANTI-CHAMA, COR DA ISOLAÇÃO PRETA, BITOLA 2,5MM .(SIL,COBRECUM OU SIMILAR)	M	10.000
7.	CABO FIO FLEXÍVEL PP 2X1,50 MM COM 100 METROS	PEÇA	05
8.	CABO FIO FLEXÍVEL PP 2X2,50 MM COM 100 METROS	PEÇA	10
9.	CABO FLEX 4,00MM 750V C/100 MT.(SIL,COBRECUM OU SIMILAR)	PEÇA	10
GRUPO 3			
10.	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, CORRENTE NOMINAL 40 A, TRIFÁSICO.	UND	80
11.	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE NOMINAL 25 A, TENSÃO NOMINAL 220 V, NÚMERO DE FASES MONOFÁSICO.	UND	100
12.	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE NOMINAL 30 A, TENSÃO NOMINAL 220 V, NÚMERO DE FASES BIFÁSICO.	UND	50
13.	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 A	UND	50
14.	INTERRUPTOR, TIPO BIPOLAR SIMPLES - QUANTIDADE SEÇÕES 2 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONJUGADO COM PLACA 4' X 2', APLICAÇÃO CAIXA 4 X 2 POL, TIPO ACIONAMENTO TECLA SIMPLES HORIZONTAL, ACABAMENTO COM PLACA E PARAFUSO, POSIÇÃO RELATIVA EMBUTIR, TENSÃO NOMINAL 250 V, CORRENTE NOMINAL 10 A, MATERIAL TERMOPLÁSTICO AUTO-EXTINGUÍVEL, FORMATO RETANGULAR.	UND	150



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

15.	TOMADA, 20 A, 250 V, 2 P+ T - NBR14136 E IEC60.884, TAMPA CONDULETE PVC 3/4 POL - TOMADA, CORRENTE NOMINAL 20 A, TENSÃO NOMINAL 250 V, NÚMERO PÓLOS 2 P + T, NORMAS TÉCNICAS NBR14136 E IEC60.884, APLICAÇÃO TAMPA CONDULETE PVC 3/4 POL.	UND	400
16.	TOMADA, MODELO SIMPLES TIPO EXTERNA - COR CORPO BRANCA CORRENTE NOMINAL 20 A TENSÃO NOMINAL 250 V CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA X, 2 PINOS + TERRA NORMAS TÉCNICAS NBR 14136 APLICAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA MATERIAL TERMOPLÁSTICO - TOMADA, MODELO SIMPLES, TIPO EXTERNA, COR CORPO BRANCA, CORRENTE NOMINAL 20 A, TENSÃO NOMINAL 250 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA X, 2 PINOS + TERRA, NORMAS TÉCNICAS NBR 14136, APLICAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MATERIAL TERMOPLÁSTICO.	UND	200
17.	CANALETAS, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA TIPO COM TAMPA COR BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DIVISÓRIA / COM ADESIVO DUPLA FACE APLICAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA DIMENSÕES 20 X 10 X 2000 MM - CANALETAS, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO COM TAMPA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DIVISÓRIA/ COM ADESIVO DUPLA FACE, APLICAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA, DIMENSÕES 20 X 10 X 2000 MM.	UND	1.000
18.	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO, 32 A, LUMINÁRIA, FOTOCÉLULA PARA DETERMINAÇÃO DE H, COM MONTAGEM, DESTINADO AO ESTUDO DO EFEITO FOTOELÉTRICO EXTERNO, FILTROS DE INTERFERÊNCIA, CONJUNTO DE 3; FILTROS D - BASE RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO, CORRENTE NOMINAL 32 A, TIPO MONTAGEM LUMINÁRIA, USO FOTOCÉLULA PARA DETERMINAÇÃO DE H, COM MONTAGEM, APLICAÇÃO DESTINADO AO ESTUDO DO EFEITO FOTOELÉTRICO EXTERNO, COMPONENTES ADICIONAIS FILTROS DE INTERFERÊNCIA, CONJUNTO DE 3; FILTROS D	UND	800
GRUPO 4			
19.	BOCAL DE LAMPADA - BOCAL PLAFON	UND	250
20.	BOCAL DE SOQUETE	UND	1.000
21.	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED 1MX48MM COM SAPATA DE FERRO GALVANIZADO	UND	400
22.	LÂMPADA DE LED BRANCA 30W	UND	100
23.	LÂMPADAS DE LED MORNAS 9W.	UND	1.000
24.	REFLETOR 100W DE LED VERDE	UND	50
25.	REFLETOR 200W DE LED BRANCO	UND	50
26.	REFLETOR 200W DE LED VERDE	UND	50
27.	REFLETOR HOFFORTE MICROLED SLIM 400 WTS NA COR BRANCA	UND	50
28.	REFLETOR HOFFORTE MICROLED SLIM 400 WTS NA COR VERDE	UND	50
GRUPO 5			
29.	BETONEIRA 400L, 2VC, 4 POLOS MONOFÁSICO 220V CPM KIT DE SEGURANÇA	UND	02
30.	FURADEIRA DE IMPACTO DE 750W	UND	3
31.	SERRA DE MÁRMORE 1400W	UND	3
32.	ROÇADEIRA MANUAL, TIPO MOTOR GASOLINA, POTÊNCIA MOTOR 1,7 KW,	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

	TIPO CORTADOR FIO NAILON E/OU LAMINA AÇO, ROTAÇÃO 12.300 RPM, PESO APROXIMADO 7,30 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LATERAL, APLICAÇÃO CORTE GRAMA, CAPIM, PASTO, ARBUSTO, CAPOEIRAS E P E.		
GRUPO 5			
33.	BARRA METALON 30X20MM EM CHAPA 18 COM 6 METROS	UND	100
34.	BARRA METALON 30X30MM EM CHAPA 18 COM 6 METROS	UND	100
35.	BARRA METALON 30X50MM EM CHAPA 18 COM 6 METROS	UND	100
36.	ARRUELA ELETRODUTO, MATERIAL LIGA DE ALUMÍNIO, TIPO ROSCA ROSCÁVEL, DIÂMETRONOMINAL 1 1/4 POL	UND	50
37.	TUBO REDONDO GALVANIZADO DE FERRO 2 POLEGADAS COM CHAPA Nº 14 COM 6 M	UND	100
38.	VERGALHAO PARA CONCRETO ARMADO	UND	100
GRUPO 6			
39.	BARROTE 6X6, 2 MTS.	M	300
40.	CAIBRO 4mts	UND	200
41.	RIPA 2 METROS	UND	120
42.	MADEIRITE DE COMPENSADO NAVAL PINUS 15mm	FOLHA	100
43.	MADEIRITE DE COMPENSADO NAVAL PINUS 4mm	FOLHA	120
44.	MADEIRITE DE COMPEADO NAVAL, PINUS 10mm	FOLHA	150
GRUPO 7			
45.	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO NEVE 3,6	UND	150
46.	SOLVENTE THINNER 900 ML - CLASSIFICADO CONFORME NBR 14725-2. COMPOSIÇÃO: MISTURA BALANCEADA DE HIDROCARBONETOS AROMÁTICA, ÁLCOOIS E ESTERES, ISENTO DE BENZENO E SOLVENTE CLORADOS. USADO PARA DIMINUIÇÃO DE PRIMERS, TINTAS SINTÉTICAS, A ÓLEO E LIMPEZA EM GERAL. SECAGEM RÁPIDA. PARA AJUSTE DA VISCOSIDADE DE TINTAS E VERNIZES. PROPORCIONA MAIOR RENDIMENTO E ACABAMENTO, DESDE QUE OBSERVADAS AS INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO DE CADA PRODUTO. ARMAZENAMENTO: MANTER RECIPIENTES BEM FECHADOS, EM ÁREAS COBERTAS, FRESCAS, SECAS E VENTILADAS. EMBALAGEM: LATA DE 900 ML. LT=UM.	LITRO	230
47.	TINTA ACRILICA FOSCA 18 LTS DIVERSAS CORES	BALDE	150
48.	TINTA ACRÍLICA PREMIUM PARA PISO EXTERNO SUPER LAVÁVEL BRANCA 15 LITROS	BALDE	40
49.	TINTA DE PINTURA PREDIAL - TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LITROS. TIPO DA TINTA: ESMALTE SINTÉTICO. ACABAMENTO: BRILHANTE. RENDIMENTO MÍNIMO: 50 M². APRESENTAÇÃO: LATA DE METAL COM 3,6 LITROS. VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES. A MARCA, O NOME DO FABRICANTE E AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO DEVEM VIR GRAVADOS NA EMBALAGEM DO PRODUTO.	BALDE	250
50.	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO - SIMILAR EM COR E DE MESMO PADRÃO DE QUALIDADE AO CATÁLOGO SHERWIN WILLIAMS TALIPOT PALM SW 6726 - RENDIMENTO MÍNIMO 40M² A 55M² POR DEMÃO; QUANTIDADE DE DEMÃO 2 A 3 DEMÃO(S); SECAGEM TOQUE: 30 MINUTOS, ENTRE DEMÃOS: 2 A 4 HORAS E FINAL: 4 HORAS; COMPOSIÇÃO BASE ÁGUA; SEM CHEIRO;	BALDE	100



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

	LAVAVEL; APLICAÇÃO PINCEL, ROLO OU PISTOLA; INTERIOR E EXTERIOR. AS TINTAS DEVERÃO TER PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A PARTIR DO PRAZO DE ENTREGA.		
51.	TINTA LAVÁVEL BRANCO NEVE DE 18L	UND	30
52.	TINTA LAVÁVEL VERDE TIMBALADA 18L	UND	50
53.	VERNIZ MARÍTIMO BRILHANTE NATURAL 3,600	UND	20
GRUPO 8			
54.	BOTA BORRACHA, SOLA PVC, FORRADA E BICO DE PVC	PAR	500
55.	MÁSCARA RESPIRATÓRIA DOBRÁVEL PFF2 COM VÁLVULA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR DE RESPIROS, MICROPARTÍCULAS OU A INALAÇÃO DE GASES TÓXICOS. CAIXA COM 100 UNDS	CX	326
56.	PROTEÇÃO CONTRA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE R DE IMPACTOS. PROTETOR TIPO DE INSERÇÃO POLÍMERO, MÍNIMO 14 dB(A)	UND	210
GRUPO 9			
57.	CADEADO, MATERIAL LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE AÇO, ALTURA 60 MM, LARGURA 40MM.(PADO, PAPAIZ OU SIMILAR).	UND	30
58.	CADEADO, MATERIAL LATÃO MACIÇO, 55 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO APLICÁVEL, MATERIAL HASTE AÇO INOXIDÁVEL, COR NÃO APLICÁVEL, ALTURA, LARGURA 35 MM, ALTURA CORPO 33 MM, ALTURA HASTE 22 MM, QUANTIDADE PINOS 5 UN, DIÂMETRO HASTE 6,50 MM – (PADO, PAPAIZ OU SIMILAR).	UND	30
59.	CADEADO, MATERIAL LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE AÇO INOXIDÁVEL, COR AMARELA, ALTURA 78 MM, LARGURA 50 MM, ALTURA CORPO 40 MM, ALTURA HASTE 38 MM, QUANTIDADE PINOS 5 UN, DIÂMETRO HASTE 8 MM.(PADO, PAPAIZ OU SIMILAR).	UND	30
60.	CILINDRO MIOLO TAMBOR FECHADURA CROMADA 53CM	UND	20
61.	CAIXA DE PROTECAO PARA MEDIDOR MONOFASICO 325 X 280 X 165 MM	UND	100
GRUPO 10			
62.	CAIXA D'ÁGUA DE 10.000 LITROS	UND	10
63.	CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 LITROS	UND	10
64.	CAIXA DE PASSAGEM DE USO HIDRAULICO 'CAIXA SIFONADA DE PVC PARA ESGOTO SANITÁRIO (ALTURA 150 MM / DIÂMETRO DA CAIXA 150 MM / DIÂMETRO DE ENTRADA 40 MM / DIÂMETRO DE SAÍDA 50 MM / FORMATO DA GRELHA QUADRADA / NÚMERO DE ENTRADAS 7 / TIPO DE GRELHA ALUMÍNIO)	UND	20
65.	LAVATÓRIO DE LOÇA C/ COLUNA PARA BANHEIRO	UND	20
66.	VASO SANITÁRIO - KIT UNIVERSAL PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA ACOPLADA. MATERIAL DE FABRICAÇÃO: PLÁSTICO DE ENGENHARIA E ELASTÔMEROS FUNCIONAMENTO PERFEITO EM BAIXA E ALTA PRESSÃO (0,2 À 4,0 KGF/CM²) ECONOMIA DE ATÉ 60% DE ÁGUA EM COMPARAÇÃO AOS MECANISMOS TRADICIONAIS. SILENCIOSO BOTÃO DE ACIONAMENTO DUPLO: 3 E 6 LITROS; COMPATÍVEL COM TODOS OS MODELOS DE CAIXAS ACOPLADAS. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA TOTAL: 540 MM COMPRIMENTO TOTAL: 245 MM LARGURA: 90 MM. KIT CONTÉM: MECANISMO / TORRE DE ENTRADA MECANISMO / TORRE DE SAÍDA BOTÃO UNIVERSAL DE ACIONAMENTO DUPLO (SUPERIOR), CONJUNTO DE	KIT	50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

	FIXAÇÃO E VEDAÇÃO. MODELO DE REFERENCIA DECA DUO, REFERENCIA: 1100.SI.60.01, ASTRA MDU2/R, OU DE SIMILAR/MELHOR QUALIDADE.		
GRUPO 11			
67.	BRITA 1 (3/4' OU 5/8').	M	120
68.	PREGO - PREGO DE AÇO DE 14 X 21 COM CABEÇA (SACO DE 1 KG)	KG	50
69.	PREGO COM CABEÇA - PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 17 X 21 (2 X 11)	KG	50

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a serviços contínuo, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas das secretarias de Saúde, que compõe a estrutura administrativa municipal.

2.3. Caberá a Secretaria de Administração todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. A contratação se refere a fornecimento comum, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de material de construção para as secretarias do Município de Boa Ventura-PB é de extrema necessidade para garantir o bom funcionamento das atividades administrativas, operacionais e estruturais no município. As secretarias enfrentam dificuldades relacionadas à escassez ou inadequação de insumos básicos para execução de serviços de manutenção, reforma e melhorias de prédios e espaços públicos, o que compromete diretamente a qualidade dos serviços prestados à população.

A atual infraestrutura de muitas unidades públicas encontra-se defasada, necessitando de intervenções constantes para garantir condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade e funcionalidade. A indisponibilidade de materiais apropriados atrasa essas ações e prejudica a efetividade da gestão pública municipal.

Além disso, a manutenção adequada do patrimônio público é fundamental para a implementação de políticas públicas eficazes e sustentáveis. A disponibilização de materiais de construção permite maior agilidade na resposta às demandas emergenciais, assegura a continuidade dos serviços públicos e promove a conservação dos bens públicos, reduzindo custos com reformas mais complexas no futuro.

Outro ponto relevante é que a contratação visa garantir que as secretarias estejam preparadas para atender às necessidades imediatas e futuras da população, por meio de obras de pequeno e médio porte, realizadas com autonomia e celeridade. Isso contribui diretamente para a melhoria da infraestrutura urbana e rural, fortalecendo a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços públicos em Boa Ventura-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

- A empresa contratada deverá fornecer materiais de construção novos, de primeira qualidade, compatíveis com os padrões técnicos usualmente adotados pelo mercado da construção civil, com especificações adequadas para uso em obras públicas, manutenções prediais e serviços de infraestrutura realizados pelo Município. Os materiais deverão apresentar:
- Conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável;
- Garantia mínima legal contra defeitos de fabricação;
- Acondicionamento seguro e adequado para transporte e armazenamento;
- Prazo de validade vigente (para itens que possuam vencimento);
- Boas condições de conservação e uso, sem sinais de deterioração, ferrugem, quebra ou contaminação.
- A entrega dos materiais deverá estar acompanhada da nota fiscal correspondente, contendo a descrição detalhada dos produtos, e, sempre que pertinente, laudos, fichas técnicas ou certificados de qualidade emitidos pelo fabricante.

4.2. Requisitos Temporais

- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 10 dias úteis após o recebimento da requisição formal emitida pela Secretaria demandante.
- As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos órgãos requisitantes.
- O prazo de garantia dos materiais deverá respeitar os termos da legislação aplicável e as especificações do fabricante.

4.3. Requisitos Legais

- O fornecedor deverá atender aos seguintes requisitos legais para participar da contratação:
- Estar regularmente constituído, com atividade econômica compatível com o objeto contratado, comprovada por meio do CNAE;
- Estar em situação regular perante os fiscos federal, estadual, municipal e trabalhista, inclusive quanto à Seguridade Social e ao FGTS;
- Não estar impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentar, no momento da habilitação (ou após o julgamento, conforme o caso), toda a documentação exigida no edital, incluindo as declarações legais previstas na legislação vigente, como:
- Declaração de inexistência de trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo na cadeia produtiva;
- Declaração de cumprimento de acessibilidade e reserva de vagas para pessoas com deficiência, nos termos da legislação;
- Declaração de atendimento à Lei Complementar nº 123/2006 (quando se tratar de ME/EPP);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

-
- Declaração de ciência e concordância com os termos do edital e do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, mediante a necessidade da Administração.

5.3. Os materiais deverão ser entregues na sede da empresa contratada, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de fornecimento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado mediante Portaria, a qual será a fiscal do contrato. A fiscal será formalmente designada pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.2. O contrato será gerido pela SASKYA MORETH INÁCIO CABRAL, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

6.7. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, pelo máximo de 3 (três) anos.

7.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

9.2. As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda.

9.3. A materiais entregues será realizada de forma detalhada, verificando a quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas.

9.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos materiais, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

9.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

9.7. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

9.8. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI do art. 6º c/c inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O critério de seleção do fornecedor será o de menor preço por grupo de itens, conforme autorizado para bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

10.3. Para fins de seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado e a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerada a totalidade do ciclo de vida do objeto, a licitação observará os seguintes parâmetros:

a) Modalidade: Pregão Eletrônico, por se tratar de aquisição de bens comuns, com especificações usuais de mercado, nos termos da legislação vigente;

b) Critério de julgamento: Menor preço por grupo de itens, conforme permitido pelo art. 33 da Lei nº 14.133/2021 para bens e serviços comuns;

c) Modo de disputa: Aberto-fechado, uma vez que esta combinação é mais adequada para garantir a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, especialmente em casos nos quais a fase de lances sucessivos (modo aberto) antecede a apresentação de lances



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

finais em caráter sigiloso (modo fechado), permitindo maior competitividade e a obtenção de melhores condições comerciais.

10.4. A adoção do modo de disputa aberto-fechado visa estimular a concorrência de forma estratégica, protegendo as ofertas mais vantajosas e evitando a exposição antecipada de propostas finais, contribuindo para a obtenção do melhor valor para a Administração Pública.

10.5. Diante do exposto, a combinação da modalidade pregão eletrônico com o critério de julgamento por menor preço e o modo de disputa aberto-fechado se mostra a mais eficiente e adequada para garantir uma contratação vantajosa, transparente e alinhada ao interesse público.

10.6. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

10.6.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

10.6.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.6.3. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.6.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

10.6.5 Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.6.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

10.6.8. Relativos à Qualificação Técnica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

11.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

11.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

1.2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme rubricas abaixo:

Unidade Orçamentária:

02.010 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)
02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS
02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.050 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.120 SECRETARIA DE SAÚDE
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.150 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
02.160 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.170 SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
02.180 SECRETARIA DE TURISMO

Classificação:

04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do(a) Prefeito(a).
04 062 2002 2007 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
04 123 2002 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças
04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração
04 122 2002 2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão
12 361 1007 2016 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação
12 365 1007 2017 Manutenção da Educação Infantil/Creche MDE/FNDE
12 361 1007 2020 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE
15 452 1010 2040 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
13 392 1009 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
20 606 1010 2043 Manutenção da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
08 244 1008 2049 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social
10 301 1006 2062 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde
24 131 2002 2087 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação Social
04 032 2002 2088 Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

04 122 2002 2089 Manutenção das atividades da Secretaria de Governo e Articulação Institucional
13 695 1009 2090 Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo

Elemento de Despesa:
3390.30 99 Material de Consumo

12.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA _____ Nº _____, BAIRRO _____, CEP: _____, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

ANEXO IV – MINUTADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ____/____,
QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 007/2022 e Decreto Municipal nº 052/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO PARCEADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB** conforme informações e especificações constantes no edital do Pregão eletrônico n.º 0017/2025, conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 017/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decretos Municipais nº 52/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0079/2025;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

-
- b) Pregão Eletrônico nº 017/2025;
c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMBV.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

Unidade Orçamentária:

02.010 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)
02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS
02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.050 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.120 SECRETARIA DE SAÚDE
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.150 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
02.160 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.170 SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
02.180 SECRETARIA DE TURISMO

Classificação:

04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do(a) Prefeito(a).
04 062 2002 2007 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
04 123 2002 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças
04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração
04 122 2002 2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão
12 361 1007 2016 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação
12 365 1007 2017 Manutenção da Educação Infantil/Creche MDE/FNDE
12 361 1007 2020 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE
15 452 1010 2040 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
13 392 1009 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
20 606 1010 2043 Manutenção da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
08 244 1008 2049 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social
10 301 1006 2062 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde
24 131 2002 2087 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação Social
04 032 2002 2088 Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

04 122 2002 2089 Manutenção das atividades da Secretaria de Governo e Articulação Institucional
13 695 1009 2090 Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo

Elemento de Despesa:
3390.30 99 Material de Consumo

4.2. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deverá ser observada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMBV, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMBV, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

7.3. O fornecimento será parcelado, mediante demanda da Secretaria, devendo os materiais serem entregues no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

7.4. Prevê-se a distribuição dos quantitativos estimados em 12 parcelas mensais, sujeitas a ajustes conforme as necessidades emergentes da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMBV todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da do orçamento estimado da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado da contratação e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade e obedecerá aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

12.1. Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. As sanções associadas a esta contratação estão estabelecidas no Termo de Referência e estão integralmente incorporadas ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMBV



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMBV através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 - Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.5 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

16.6 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

16.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

16.8 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

16.9 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.11 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.12 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

16.13 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMBV e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMBV.

17.2 – A PMBV poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMBV, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

19.1 – As regras para recebimento provisório e definitivo estão dispostas no Termo de Referência e integram a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMBV não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMBV, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMBC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMBV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA